PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004 DE 2024 – CLDF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa 3TECH-IT apresentou pedido de esclarecimento acerca do Edital do Pregão Eletrônico de nº 90004/2024 – CLDF nos seguintes termos, a saber:

> *"[...]no que tange a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do LICITANTE, notamos que no ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, é expressa a condição para assinatura do contrato a apresentação de Registro e Autorização de Funcionamento expedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.*
>
> *Tal exigência explicita a condição do licitante possuir CNPJ em funcionamento no Distrito Federal.*
>
> *De acordo com o nosso entendimento, o Objeto deste pregão não possui itens onde esteja expressa a influência que possa ter esse fato na qualidade dos materiais e serviços a serem prestados. Desta forma o referido item será desconsiderado pelo ORGÃO no momento da contratação e que tal afirmação está ratificando o princípio da isonomia e o caráter competitivo da licitação.*
>
> *Diante do exposto, questionamos se nosso entendimento está correto ?[...]"*

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O pedido foi apresentado de maneira tempestiva e tomado por conhecido.

De forma objetiva, a resposta da Unidade Demandante é a seguinte:

RESPOSTA DA UNIDADE DEMANDANTE:

> *[...]*
>
> *Em atenção ao questionamento da empresa 3TECH-IT, onde relata que "é expressa a condição para assinatura do contrato a apresentação de Registro e Autorização de Funcionamento*

expedido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal" e descreve em seguida que "De acordo com o nosso entendimento, o Objeto deste pregão não possui itens onde esteja expressa a influência que possa ter esse fato na qualidade dos materiais e serviços a serem prestados. Desta forma o referido item será desconsiderado pelo ÓRGÃO no momento da contratação e que tal afirmação está ratificando o princípio da isonomia e o caráter competitivo da licitação", ***esta Equipe de Planejamento da Contratação esclarece que a exigência prevista no item 10.3 do Anexo I do Edital – Termo de Referência não frustra o princípio da isonomia, nem o caráter competitivo da licitação, uma vez que tal exigência é posterior ao pleito licitatório, sendo essa condição exigida em momento posterior ao certamente licitatório, já na fase de assinatura do contrato de prestação de serviços.***

Não procede ainda o entendimento da empresa de que "tal exigência explicita a condição do licitante possuir CNPJ em funcionamento no Distrito Federal", uma vez que as condições exigidas para participação no pregão estão claramente previstas no item 4 do Edital do pregão eletrônico nº 90004/2024.

[...]

Atenciosamente,

Brasília, 04 de março de 2024.

MARCELO PEREIRA DA CUNHA:38531607191

Assinado de forma digital por MARCELO PEREIRA DA CUNHA:38531607191
Dados: 2024.03.04 17:10:50 -03'00'

MARCELO PEREIRA DA CUNHA
Pregoeiro